LEI MUNICIPAL N° 2605.09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de incentivos ao setor produtivo Agropecuário, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - É o município autorizado a implantar o Programa de Incentivo à Produção Agropecuária, visando a instalação de sistemas de produção integrados ou individual de porte comercial, nas áreas da avicultura, suinocultura e produção de leite.

Art. 2° - Na área da avicultura será incentivado o sistema de produção de aves em escala comercial, para a construção de novos aviários destinados para aves de corte, aves matrizes para produção de ovos férteis, postura, cria e recria.

Art. 3° - Na área da suinocultura será incentivado o sistema de produção de suínos para abate em escala comercial, de terminação, creches, matrizes para produção de leitões e unidades de ciclo completo.

Art. 4° - Na área de produção de leite será incentivado o sistema de produção de leite em escala comercial, na construção de "free stall" ou "compost barn" para alojamento de vacas leiteiras.

Art. 5° - O recurso a ser concedido, nos termos dos artigos 2°, 3° e 4°, será de R$ 17,00 (dezessete reais), correspondente a 3,86 URM (Unidades de Referência Municipal) ao metro quadrado de área construída, sujeita às correções anuais definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1° - Excetuam-se do benefício as construções paralelas, tais como telheiros para fossa, escritórios, residências do proprietário ou funcionários, barreiras de desinfecção, molhadores de animais, sanitários, sala de alimentação de funcionários, bem como cercas, base para caixas d'água, composteiras para descarte de carcaças, galpões de depósito de materiais diversos e silos de armazenamento de rações.

Parágrafo 2° - O valor concedido será creditado em conta corrente do produtor beneficiado, que será aberta na instituição financeira que financiou o empreendimento.

Parágrafo 3° A Administração Municipal fará o repasse do auxílio em 10 (dez) parcelas anuais, em um período de 10(dez) anos, sendo que a primeira parcela será creditada no ano em que o produtor alojar o primeiro lote.

Art. 6° - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei é de livre aplicação pelo produtor.

Art. 7° - Será nomeada, através de Portaria, uma Comissão Municipal de Acompanhamento a Projetos Agropecuários, constituída pelo Secretário de Agricultura e Gestão Ambiental que será o coordenador, Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos, um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e um representante do Setor de Engenharia do município.

Parágrafo 1° Para o empreendedor que solicitar os benefícios desta Lei deverá primeiramente solicitar por ofício parecer da Comissão Municipal de Acompanhamentos a Projetos Agropecuários sobre a possibilidade de concessão do incentivo ao empreendimento.

Parágrafo 2° - O coordenador da comissão irá emitir parecer sobre a viabilidade ou não do local proposto pelo empreendedor, levando em consideração a legislação ambiental, relevo, tipo e tamanho do empreendimento e custo financeiro para o Município.

Art. 8° - Para que o empreendedor tenha direito ao auxílio financeiro desta Lei o mesmo deverá encaminhar a Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental de uma vez só toda a documentação que segue:

I - Ofício solicitando o benefício da Lei;

II - Parecer do coordenador da Comissão Municipal de Acompanhamentos a Projetos Agropecuários.

III - Comprovação de posse de Talão de Produtor, devendo o mesmo estar inscrito no município de Progresso;

IV- Comprovação de propriedade do imóvel: matrícula atualizada do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento de no mínimo 10 anos, ou contrato de comodato;

V - Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão competente.

VI – Declaração da empresa integradora confirmando que após a conclusão do empreendimento ela irá mediante contrato garantir a aquisição da produção.
VII – Apresentação do Projeto de viabilidade econômica do empreendimento, emitido pela EMATER ou empresa integradora.
VIII – Apresentação do projeto de construção, elaborado por profissional inscrito no CREA RS, com Anotação de Responsabilidade Técnica(ART-RRT).
IX – Declaração do empreendedor que possui recursos financeiros garantidos para início e conclusão do empreendimento;

Art. 9° – Os auxílios financeiros municipais somente serão liberados e autorizados se o empreendedor apresentar os pareceres e toda a documentação exigida no Art. 8°, exceto aqueles dispensáveis conforme o caso.

Art. 10 – A municipalidade poderá, se comprovadamente necessário, disponibilizar de rolos compactadores e motoniveladora, até o limite de 15 horas, para auxílio aos serviços de terraplanagens dos empreendimentos.

Parágrafo único – As horas realizadas que excederem a 15 (quinze) horas serão cobradas do beneficiário pelo valor integral da hora normal, vigente na data do pagamento, conforme valores estabelecidos no artigo 2° da Lei Municipal N° 2278.08, de 09 de março de 2017, até o limite de mais 15 horas.

Art. 11 – O produtor que encerrar suas atividades terá cessado o recebimento do recurso no ano em que encerrou suas atividades.

Art. 12 – Os limites dos auxílios financeiros poderão ser ajustados somente com autorização Legislativa.

Art. 13 – A concessão do incentivo se dará até o montante total orçamentário destinado pelo Executivo Municipal, em ordem de deferimento pela Comissão, com análise em ordem cronológica de protocolo de pedido de incentivo.

Parágrafo 1° – Eventual excedente de demanda pelos incentivos entrarão em fila de espera de disponibilidade financeira e orçamentária;

Parágrafo 2° – O Executivo poderá regulamentar por decreto as etapas de análise e concessão no que couber.

Art. 14 – As despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL;

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL;
20.608.0023.2017 - APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR:
3.3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às Lei Municipais N° 1569.06, de 03 abril de 2009 e 2.522.09, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 30 de dezembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento